

IMPUGNAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/NCP/ALE/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.173.000018/2026-11

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **01.657.353/0001-21**, com sede na **Avenida Silves, nº 99, pavimento térreo B, bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69073-175**, por intermédio de seu representante legal, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO**, referente ao **Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11**, vem, respeitosamente apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**:

em face das especificações técnicas exigidas para o **GRUPO III – ITEM 8 (Impressora Tipo IV - Jato de Tinta Fotográfica Multiformato)**, pelos fatos e fundamentos técnicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, vez que apresentado dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (09/10/2026), cumprindo o requisito do art. 164 da Lei 14.133/21 e do subitem 3.1 do Edital.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS TÉCNICOS

A Administração, de forma assertiva e visando ampliar a competitividade do certame, publicou a **Errata Nº 01**, na qual incluiu expressamente novos modelos como referência de mercado para o **Item 8 (Impressora Tipo IV)**, a saber: *Brother MFC-T4500DW, Canon PIXMA ix6810 e Epson Eco Tank L18050*.

Contudo, observa-se que as especificações técnicas descritivas mantidas no edital **entraram em contradição direta com as limitações de hardware e software dos próprios equipamentos indicados como referência pela Administração**, gerando um paradoxo técnico que inviabiliza a formulação de propostas, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Da Exigência Incompatível de Formato de Papel (A3+)

O descritivo do Item 8 exige: *"Papéis: Suporta A3+, A3, 11x17", Letter, Ofício"*. Ocorre que os equipamentos homologados pela própria Errata Nº 01, com destaque para a **Brother MFC-T4500DW**, suportam fisicamente a impressão máxima no formato **A3 e Duplo Carta (11x17")**, não possuindo suporte tracionador para o formato **A3+** (que possui dimensões fisicamente maiores).

Manter a exigência de A3+ significa desclassificar automaticamente o equipamento que a própria Administração acabou de incluir como referência. Logo, faz-se necessária a retificação para aceitação do formato máximo A3.

2.2. Da Inviabilidade da Métrica de Rendimento de Suprimentos (Fotos 10x15)

O edital exige: *"Rendimento estimado: 3.600 docs / 5.600 fotos (10x15) em preto; 7.200 docs / 2.100 fotos em cores"*.

Tal métrica de aferição é alheia aos padrões da indústria de impressão corporativa. Os fabricantes globais (Brother, Epson, Canon, HP) medem o rendimento de seus suprimentos de tinta líquida estritamente com base na norma internacional **ISO/IEC 24711** (páginas tamanho A4 com 5% de cobertura).

Nenhum fabricante emite laudos técnicos oficiais ou declarações em manuais garantindo volumetria baseada em "fotos 10x15". Ao exigir uma comprovação que não existe nos catálogos oficiais dos fabricantes indicados, a Administração cria um critério de julgamento impossível de ser atendido objetivamente. A métrica deve ser ajustada para o padrão universal de mercado (Páginas A4).

2.3. Da Impossibilidade Técnica de Instalação de Software de Bilhetagem Embarcado

O Edital, em suas regras gerais para o Grupo III (Item 12 e subitens), exige o fornecimento de software de contabilização e bilhetagem de cópias/impressões. Ocorre que o mercado de TI divide os equipamentos em categorias distintas. As impressoras jato de tinta com tanque (EcoTank, InkBenefit, MegaTank) listadas na Errata para o Item 8 **não possuem arquitetura de hardware, painel inteligente (Smart UI) ou plataforma aberta (API)** que permita a instalação ("embarque") de aplicações de terceiros (como NDDPrint, PaperCut, etc.) diretamente no dispositivo. Nestes equipamentos, a bilhetagem e o controle de cotas só podem ser realizados via **servidor de impressão (tracking de spooler) ou via protocolo SNMP para leitura de contadores**, sendo tecnicamente impossível a exigência de tela de autenticação embarcada no painel da máquina. Desta forma, a exigência de solução de bilhetagem embarcada/nativa no painel deve ser expressamente excepcionada para o Item 8, sob pena de nenhum dos equipamentos de referência ser capaz de atender ao certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, visando preservar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Princípio do Julgamento Objetivo e a Ampla Competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), requer-se o **ACOLHIMENTO** da presente impugnação, para que a Administração promova a retificação do Edital / Termo de Referência, adequando a redação do **Item 8 (Impressora Tipo IV)** da seguinte forma:

1. **Quanto ao Papel:** Alterar a exigência de "*Suporta A3+*" para "*Suporta, no mínimo, formato A3 e/ou 11x17*", tornando-a compatível com o equipamento Brother MFC-T4500DW;
2. **Quanto ao Rendimento:** Excluir a métrica "*fotos (10x15)*", substituindo-a pela exigência de rendimento com base em "*Páginas A4*" (norma ISO/IEC 24711), adequada às fichas técnicas oficiais dos equipamentos de referência;